

# CHECK LIST LGPD

---

- ☑ Nomear responsável interno ou uma comissão para conformidade à LGPD - DPO ou EPD (1)
- ☑ Realizar um inventário de Dados Pessoais tratados pela empresa (2)
- ☑ Identificar as bases legais que permitem o tratamento de Dados Pessoais (3)
- ☑ Analisar a necessidade, finalidade e adequação dos Dados Pessoais tratados (4)
- ☑ Fazer um levantamento dos documentos jurídicos que precisam ser elaborados ou revisados (Contratos, Políticas de Privacidade, Código de Ética etc.) (5)
- ☑ Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas (6)
- ☑ Consolidar regras de boas práticas e de governança em relação à LGPD (7)
- ☑ Equalizar as ações com os direitos dos titulares (8)
- ☑ Realizar treinamentos e orientações de funcionários e contratados (9)

SET 2020

---

Cascaes, Hirt e Leiria Advocacia Empresarial



CASCAES, HIRT & LEIRIA  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

---

# CHECK LIST - LGPD

## Comentários e Orientações

A [Cascaes, Hirt e Leiria Advocacia Empresarial](#), identificando a necessidade e a dificuldade das empresas em iniciarem e organizarem os trabalhos inerentes à conformidade à LGPD, criou este **check list**, justamente para ser um norte de adequação ao tratamento de Dado Pessoais aos nossos clientes.

*“tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”*

### 1. RESPONSÁVEL INTERNO

A LGPD determina que as empresas devem indicar um Encarregado de Proteção de Dados pessoais (EDP ou DPO em inglês). Não há qualquer requisito de qualificação ou cursos obrigatórios para este profissional. Pode ser qualquer pessoa, interna ou externa, que atenda as atividades determinadas pela lei.

### 2. INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Recomenda-se que a empresa faça um inventário dos dados que são objeto de tratamento, relacionado por setor (financeiro, vendas, administrativo etc.) quais tipos de dados são considerados dados pessoais e de que forma se enquadram na LGPD (comuns, sensíveis, que demandam consentimento etc.) e submeta à uma avaliação jurídica. Neste mesmo trabalho é salutar avaliar a finalidade, adequação e necessidade do tratamento dos dados pessoais.

### 3. BASES LEGAIS

O art. 7º da LGPD traz as permissões legais para tratamento de dados pessoais. Estudos realizados na União Europeia indicam que as bases legais mais utilizadas são: execução do contrato e legítimo interesse. Portanto, ao contrário do que se imagina, a grande parte do tratamento de dados não exige consentimento do titular.

### 4. NECESSIDADE, FINALIDADE E ADEQUAÇÃO

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo; finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; e adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento (art. 6, I, II e III).

---

## 5. DOCUMENTOS JURÍDICOS

É importante que a empresa faça uma revisão dos seus documentos jurídicos, para atender à LGPD, especialmente: **a)** Contratos de Prestação de Serviço; **b)** Termos de Uso; **c)** Políticas de Privacidade; **d)** Contratos de Trabalho; **e)** Contratos de Fornecimento.

## 6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 6, IV).

## 7. REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA

A LGPD trabalha a todo momento com o conceito de **governança e compliance**, no sentido de que a empresa deve fazer o máximo possível para estar de acordo com as determinações legais e das autoridades.

Como **medidas mínimas**, a LGPD cita:

**a)** demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas; **b)** seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais; **c)** seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados; **d)** estabeleça políticas e salvaguardas adequadas; **e)** tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular; **f)** esteja integrado a sua estrutura geral de governança; **g)** conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e **h)** seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas (ver art. 48).

## 8. DIREITO DOS TITULARES

Revela-se importante que a empresa esteja atenta e pronta para anteder aos direitos dos titulares, quais sejam (Art. 48): **I** - confirmação da existência de tratamento; **II** - acesso aos dados; **III** - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **IV** - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; **V** - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; **VI** - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; **VII** - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; **VIII** - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; **IX** - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

## 9. TREINAMENTOS

Mostra-se parte importante do processo de adequação à LGPD o treinamento interno de funcionários e prestadores de serviços. Esta atividade, no texto da LGPD é atribuída ao EPD ou DPO. Qualquer atividade neste sentido deve ser documentada para servir de prova, caso necessário. Outras medidas interessantes são a criação de informativos, circulares e prospectos relacionados a LGPD, responsabilidades, direitos etc.